



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.533 / 2019, de 15 de fevereiro de 2.019

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA X” e dá outras providências, COM EMENDA..

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/02/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o “PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA X” de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 22 (vinte e dois) trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI com fins de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania em Cursos Profissionalizantes.

§1º - O Programa Fortalecendo a Cidadania X atenderá no máximo 22 (vinte e duas) pessoas e terá duração de 8 (oito) meses.

§2º - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§3º - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania X irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 06 (seis) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI no município de Ourinhos.

§4º - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, bem
- b) como a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades;



§ 5º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

Município;

I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do

II – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.

III – 1 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS

§ 6º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA “X” consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Os benefícios de que trata o item “I” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 8 (oito) meses;

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Artigo 4º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V – Não ter participado do Programa Emergencial “Fortalecendo a Cidadania IX” no Município de Chavantes. (emenda)

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de desemprego;

II – Maior encargo familiar, (menor renda per capita);

Artigo 5º - A jornada de atividades no programa será de 06 (seis) horas diárias;



LEI Nº. 3.533 / 2019,

f.3/3

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pela municipalidade através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 40 (quarenta) horas durante o período de vigência programado.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 6º - A participação do bolsista no Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA “X” implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 7º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

I – de bens públicos da Administração Direta;

II – de vias e logradouros publico;

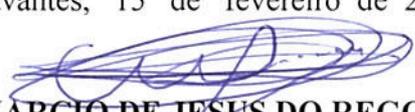
III – outras atividades correlatadas que se fizerem necessárias á

Administração Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de fevereiro de 2019


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018